



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária 06/2022.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Júnior Corrêa.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei nº 06/2022 que "DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS, EM PROL DE NEGROS/PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS, NOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Presente o parecer da Procuradoria em folhas 10/14.

VOTO DO RELATOR:

Insta ressaltar que cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação tão somente uma análise técnico-jurídica sobre a constitucionalidade do referido projeto.

Ao analisar o projeto em questão verificou-se a existência de vício de legalidade. Isso porque, as cotas raciais dividem a sociedade de forma negativa, contracenando com o artigo 5º da nossa Magna Carta:

Artigo 5º - todos são iguais perante a lei, sem intenção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no país a enviou lá

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





habilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

Assim, percebe-se que, para determinada parte da doutrina jurídica, as cotas raciais contribuem para um precedente com efeitos inversos do objetivo inicial, ao admitir e endossar a discriminação racial, podendo gerar nas pessoas a sensação de que não serão mais julgadas pelo seu mérito e ou competência, mas sim simplesmente pela cor de sua pele ou origem étnica.

Outro ponto importante de destaque reside na metodologia de classificação étnica, o que não é abordado na referida lei. Ressalta-se para o fato de o Brasil ser é um país miscigenado, maculando para a existência de “odiosos tribunais raciais” que por fim acabam decidindo se determinado indivíduo pertence ou não a uma “raça” e ou cor, ocasionando tremendas injustiças, como mostrou o caso dos gêmeos da UnB.

Por fim, tem-se que as cotas raciais podem incentivar a regressa ideia, refutada por toda a ciência moderna, de que a humanidade se divide em “raças”, oficializando aquilo que se pretende inicialmente combater.

Portanto, ante aos argumentos acima apresentados, **entende-se pela sua devolução ao autor.**

VOTO DO PRESIDENTE: Em que pese o voto do relator, permito-me divergir, votando pelo encaminhamento regular.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





VOTO DO MEMBRO: Em que pese o voto do relator, permito-me divergir, votando pelo encaminhamento regular.

DECISÃO: Ao analisar, manifestamo-nos, por maioria **pelo encaminhamento regular**.

Sala das Comissões, 07 de março de 2022.

Sebastião Ary Corrêa - Presidente

José Carlos Corrêa Cardoso Júnior - Relator

Delandi Pereira Macedo - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

